

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa**



PARECER JURÍDICO Nº 011/2026

ASSUNTO: análise prévia dos requisitos para abertura do certame e minuta de Edital de Pregão Eletrônico, com amparo na Lei nº 14.133/21, para emissão de Parecer Jurídico.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Transportes e Viação.

PARTICIPANTES: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, Secretaria de Educação, Secretaria de Serviços Municipais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania.

INTRODUÇÃO

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 878, de 10 de março de 2023, que criou a Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa, na estrutura do Departamento de Licitações, dentre outras atribuições está a elaboração de parecer jurídico.

Em atenção às disposições do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/21 e, de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 8.056/23, esta Coordenadoria Geral foi instada a realizar o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da futura contratação, através de manifestação acerca dos requisitos para abertura do certame na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o **registro de preços para contratação de empresa especializada na eventual prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e montagem/desmontagem de pneu, incluindo em sua composição mão de obra, bem como fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços, nos veículos leves e vans, pertencentes ao quadro patrimonial desta municipalidade.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa



RELATÓRIO

O processo licitatório teve início com o Memorando 2.354/26, do Sistema Digital 1Doc, de 27/01/2026, da Coordenadoria de Manutenção, da Secretaria de Transportes e Viação, com pedido para abertura do certame, apresentados os seguintes documentos:

- A) Estudo Técnico Preliminar – despacho nº 1;
- B) Termo de Referência – despacho nº 2;
- C) Requisição CETIL nº 124, de 26/01/2026 – despacho inaugural;
- D) Mapa Comparativo, documentos de suporte e Termo de Responsabilidade sobre a Pesquisa de Preços – despacho inaugural.

O pedido para análise prévia da minuta de edital, seus anexos e minuta da Ata de Registro de Preços, ocorreu através do despacho nº 9, do referido memorando, datado de 02/02/2026.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer trata da análise jurídica dos requisitos para abertura do certame, que se desenvolverá na modalidade **Pregão Eletrônico**, e das minutas do edital e da ata de registro de preços, não sendo tarefa afeta a este órgão jurídico a verificação dos aspectos técnicos do objeto.

Todo o trabalho aqui dispensado terá a pretensão de corroborar para o melhor interesse da Municipalidade, com base em todos os princípios amparados pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/21, em consonância com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa**



Além disso, cumpre esclarecer que não compete a esta Coordenadoria a análise de mérito da contratação pretendida, nem dos critérios estabelecidos pela Administração Pública que, no exercício do poder discricionário, detém autonomia para deliberar, desde que respeitados os requisitos legais.

DAS JUSTIFICATIVAS

A Secretaria Municipal de Transportes e Viação, que será a Gerenciadora da Ata de Registro de Preços, requereu a abertura de pregão eletrônico para eventual contratação de serviços de alinhamento, balanceamento e montagem de pneus para a frota de veículos leves e de vans, da Prefeitura de Leme-SP.

A partir da demanda identificada, o ETP apresentou os detalhes da contratação pretendida, esclarecendo-se que a ata vigente para obtenção dos préstimos encerrou-se em 20/12/2025 e, o então detentor, manifestou-se negativamente quanto à possibilidade/interesse de renovação.

O ETP destacou que a linha pesada teve a continuidade dos serviços assegurada por meio da renovação da Ata de Registro de Preços nº 241/2024.

Na sequência, justificou a necessidade da contratação para manter os bens públicos aptos ao pronto atendimento das solicitações, tendo como objetivo principal a devida conservação, evitando, dessa forma, gastos desnecessários, riscos de acidentes, decadência e desuso do patrimônio público, garantindo condições de segurança para circulação de toda frota.

Explicou também que os serviços de alinhamento são indispensáveis para prevenir o desgaste irregular dos pneus, aumentando sua vida útil, servindo para ajustar os

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa**



ângulos das rodas, garantindo uma direção mais tranquila ao motorista, além de proporcionar economia de combustível.

Já o balanceamento do automóvel faz parte do processo de manutenção preventiva, assegurando que as rodas girem sem vibrações.

Ainda de acordo com o ETP, os serviços de cambagem, precisam estar em dia, mantendo os veículos em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários.

O ETP elenca também os principais requisitos a serem observados pelos licitantes, dentre os quais destaca-se a necessidade das empresas participantes estarem situadas há no máximo 20 km de distância da sede da Secretaria demandante, apresentando os fatores que justificam referida limitação.

A partir de tais explicações, o ETP salienta que o processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preço (SRP) é a melhor solução para a demanda, pois, promoverá economia e celeridade na contratação em questão, produzindo os resultados pretendidos pela Administração.

Prosseguindo-se com a análise, foram apresentadas as quantidades estimadas, esclarecendo-se que a contratação almejada é para atender 238 (duzentos e trinta e oito) veículos automotores, sendo 113 (cento e treze) veículos leves e 39 (trinta e nove) vans.

Em complementação, o ETP indica o montante máximo de R\$ 392.434,50 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), para a contratação, conforme pesquisa de preços realizada pela Pasta responsável, que também declarou que o objeto está previsto no PCA-2026.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa**



Todavia, para atendimento integral às disposições do artigo 6º, inciso IX do Decreto Municipal nº 8.053/23 e em atenção ao artigo 12, inciso VII § 1º da Lei nº 14.133/21 – com regulamento através do Decreto Municipal nº 8.215/23, deverá ser complementada a informação, para consignar, inclusive, os dados da “Classe/Grupo” que contempla a estimativa da futura despesa.

No que diz respeito ao parcelamento da solução, a Secretaria de Transportes esclarece ser possível, com apresentação do objeto dividido em lotes distintos.

Ao final, o Estudo apresenta a matriz com as situações de risco e as ações para mitigá-las e, a partir de tudo o que esclareceu, o Coordenador de Pessoal, Sr. Rodrigo Marchiori Fioramonte, declarou a viabilidade da contratação pretendida, para atendimento da necessidade a que se destina.

Verifica-se que foram alcançados os requisitos da Lei nº 14.133/21, pois houve a justificativa da necessidade da contratação, devidamente fundamentada na formalização da demanda/requisição, Estudo Técnico Preliminar (artigo 18, inciso I) e a definição do objeto por meio do Termo de Referência (artigo 18, inciso II), demonstrando que a licitação suprirá as necessidades do município, com relação aos apontamentos havidos no ETP.

Portanto, conclui-se pelo atendimento dos princípios da motivação e interesse público para a contratação pretendida, uma vez que foram expostas as razões de fato e de direito que justificam o pedido para abertura do certame.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Da análise dos documentos constantes do expediente, observa-se que o preço estimado para a contratação é de R\$ 387.117,50 (trezentos e oitenta e sete mil, cento

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa**



e dezessete reais e cinquenta centavos), obtido através de consulta ao PNCP, contratações similares e pesquisa direta com fornecedores, conforme documentos de suporte apresentados no ato inaugural.

Pode-se afirmar que foram observadas as disposições do Decreto Municipal nº 8.057/23, artigo 5º, incisos I, II e IV:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

No Termo de Responsabilidade sobre a Pesquisa (despacho nº 3), assim como no ETP, esclareceu-se a metodologia utilizada para a composição dos preços. Também foi justificada a escolha dos fornecedores consultados e apresentados os e-mails que evidenciam o pedido formal de cotação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa**



Cumprir destacar que a pesquisa de preços que servirá de base ao certame, é de responsabilidade exclusiva do agente público da Secretaria requisitante, inclusive, no que diz respeito à validade dos documentos de suporte e conferência do preço médio estimado.

DAS MINUTAS DE EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/21, Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, neste caso, assim caracterizados pela Pasta interessada que, acertadamente o fez, já que descreveu objetivamente todas as ações que compõem o objeto que, desta maneira, pode ser considerado “comum”.

A forma eletrônica também é adequada ao caso, conforme artigo 17, § 2º, o modo de disputa “aberto” consta no artigo 56, inciso I, assim como o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances para cada um dos lotes, estabelecido no item 5.10 da minuta do edital, está de acordo com o artigo 57, todos da Lei nº 14.133/21.

Além da Lei Federal indicada, a minuta de edital possui embasamento legal nas demais legislações aplicáveis, inclusive, decretos municipais regulamentadores (publicados na Imprensa Oficial de Leme, edições nº 3271, 3406 e 3450, respectivamente, de 14/03/23, 27/10/23, e 06/01/24).

Poderão participar do certame, os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias - www.novobbmnet.com.br.

A minuta de edital apresenta os impedimentos de participação no processo licitatório, mencionando as pessoas jurídicas reunidas em consórcio (item 2.4.9 do ato convocatório), conforme justificativa que constou no item 8 do ETP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa**



O objeto é composto de 2 (dois) lotes, com critério de julgamento por menor preço global por lote, e serão observadas as prerrogativas legais das ME's e EPP's, nos termos das LC's 123/06 e 147/14.

Consta na minuta de edital, quando do cadastramento da proposta (item 3.1.), a obrigatoriedade de inserir em campo próprio do sistema, declarações de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disciplina o artigo 63, § 1º da Lei nº 14.133/21, entre outros cumprimentos legais da empresa.

Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, o pregoeiro fará os procedimentos dispostos no item 6, da minuta de edital, em especial, consulta nos cadastros de apenados em sites oficiais da União e do TCESP e após, dará início à fase de habilitação.

A exigência da documentação de habilitação (jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e declarações - Anexo III), está de acordo com os termos definidos no artigo 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, disponíveis para consulta no SICAF, poderão ser substituídos pelo registro cadastral válido junto ao mesmo, desde que tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Para demonstrar qualificação técnica, a licitante deverá, conforme modelo disponível no Anexo IX da minuta de edital, apresentar declaração afirmando que disponibilizará de local situado a no máximo 20 km de distância da sede de Secretaria de Transportes, de acordo com as justificativas lançadas no ETP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa**



Ademais, para comprovação de sua aptidão para desempenhar a atividade, deverá apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), da quantidade prevista em cada lote que estiver participando, observadas as diretrizes constantes do Anexo III da minuta de Edital.

Nas minutas de edital e da ata de registro de preços também estão descritas todas as obrigações das partes, inclusive, a possibilidade de penalidades para a Contratada caso a mesma venha a cometer alguma infração administrativa, ao ensejo de inexecução contratual, estando sujeita às sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 8.058/23, conforme item 08 (minuta de edital) e item 10 do Anexo II (minuta de ata de registro de preços).

Formalizada a Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes, dar-se-ão mediante a emissão de termo de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/21, sendo que, no caso deste último, conterá informações simplificadas, mas vinculado às condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, para todos os fins.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o artigo 84 da Lei nº 14.133/21, e observadas as condicionalidades relativas ao reajuste de preços, conforme cláusula 5.1.5 da minuta da ata de registro de preços.

A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. Jobel Adriano Comin, indicado no Termo de Referência, em atenção ao Decreto Municipal nº 8.048/23.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa**



O objeto da licitação foi definido pela demandante para atender suas necessidades e das demais participantes, assim como estão devidamente indicados na minuta de edital os prazos de validade da proposta, entrega e pagamento, com a previsão da necessidade de realizar as retenções nos percentuais estabelecidos na legislação vigente, inclusive, quanto ao Decreto Municipal nº 8.163/23 (Anexo IV).

Considerando que a pretensão envolve a contratação de empresa para a prestação de alinhamento, balanceamento e outros, com fornecimento de materiais, a minuta da Ata de Registro de Preços (item 11.2) pontua que cabe à Contratada a indicação, nas respectivas notas fiscais, dos percentuais relativos a tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários eventualmente incidentes, e/ou a serem descontados dos efetivos pagamentos, considerando a natureza dos serviços prestados, sob pena do Município fazê-lo.

Da análise dos documentos inseridos no Memorando nº 2.354/26, depreende-se que estão preenchidos os requisitos de instrução do processo licitatório, conforme artigo 18 da Lei nº 14.133/21, ressaltando que a conveniência e oportunidade acerca do objeto é de competência exclusiva da Secretaria, conforme artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 8.056/2023.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante da ausência de irregularidades capazes de comprometer a legalidade do procedimento, OPINAMOS pelo prosseguimento e instauração do certame, visto que a minuta do edital e seus anexos atendem aos requisitos previstos na legislação pertinente, conforme artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.056/23.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa**



Recomendação:

Embora o ETP tenha consignado a informação de que o objeto está previsto no Plano de Contratação Anual 2026, para demonstrar o alinhamento da contratação com o planejamento do município, deverá ser complementada a informação, consignando, inclusive, os dados da “Classe/Grupo” que contempla a estimativa da futura despesa, conforme já destacado no tópico “DAS JUSTIFICATIVAS”.

Destaca-se que não há incumbência de novo exame jurídico para verificar se houve ou não o cumprimento da recomendação.

De acordo com o artigo 53, § 3º da Lei nº 14.133/21, encaminhamos presente parecer para que a autoridade responsável faça a divulgação do edital de licitação e seus anexos conforme disciplina o artigo 54 do mesmo dispositivo legal.

Por fim, convém pontuar que eventual aditamento da ata de registro de preços deverá ser encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico para atendimento do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, ficando as partes envolvidas responsáveis por solicitar o parecer específico, exceto no caso em que o gestor da Pasta requisitante dispensar expressamente o controle prévio de legalidade no seu pedido de aditamento.

É o parecer.

S.M.J.

Leme/SP, 13 de fevereiro de 2026.

Flávia de Moraes Canata Martim - OAB/SP nº 217.746

Coordenadoria Geral Jurídica e Administrativa

Daniela de Mello Vicentini Silva - OAB/SP nº 340.221

Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BF3-4893-7B77-7ABB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIA DE MORAES CANATA MARTIM (CPF 268.XXX.XXX-06) em 13/02/2026 09:41:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELA DE MELLO VICENTINI SILVA (CPF 317.XXX.XXX-43) em 13/02/2026 10:04:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/6BF3-4893-7B77-7ABB>